



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 723/2005.

“INSTITUI FESTA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a Festa da Tábua Lascada como manifestação cultural do Município de Pedro Canário (ES).

Parágrafo Único – A Festa a que se refere o “caput” deste artigo será realizada todo o mês de junho de cada ano, no final de semana próximo ao dia de São João.

Art. 2º - A Festa da Tábua Lascada, que será organizada por uma Comissão de Festa, deverá ser obrigatoriamente incluída anualmente no calendário cultural do Município.

§ 1º - A referida Comissão de Festa será nomeada pelo Prefeito Municipal, com indicação dos nomes pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que recairão preferencialmente nos servidores do Município: Sendo que dois membros serão do poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora deste Poder.

§ 2º - A Comissão de Festa será composta por sete membros, sendo um Presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro membros.

Art. 3º – Para a organização e realização da referida Festa será aberta uma conta bancária específica em nome da “Comissão de Festa da Tábua Lascada”, que será movimentada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os recursos para a organização e realização da Festa da Tábua Lascada serão provenientes de dotações próprias do orçamento anual do Município; de recursos dos Governos Estadual e Federal; de doações de empresas públicas e/ou privadas e de arrecadação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A Comissão de Festa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, para prestação de contas à Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa prévia da citada Comissão.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário (ES), em 05 de abril de 2005.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, em 05 de abril de 2005.


Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete